



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00121

LEI Nº 1.800, DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

"Proíbe a instalação de indústria de explosivos de fogos de artifício no perímetro urbano do Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de indústrias de fogos de artifício e outros explosivos, dentro do perímetro urbano do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de outubro de 1985

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de outubro de 1985.

  
SALVA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria